



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
VARA CÍVEL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Avenida Presidente Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3015-2986 - E-mail: licb@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003418-05.2019.8.16.0148

Processo: 0003418-05.2019.8.16.0148
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R\$845.333,38
Exequente(s):

- CAMILA FADEL NORMAN
- MARIA EMILIA FADEL OLIVEIRA
- RODRIGO FADEL OLIVEIRA

Executado(s):

- GABRIEL GIBIM
- Ilda Maria Gibim
- JULIANA GIBIM DE SOUZA
- VALDECIR APARECIDO GIBIM JUNIOR

Vistos e etc.,

Nos exatos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial", razão pela qual, afinal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de penhora dos imóveis indicados.

INDEFIRO, outrossim, por absoluta ausência de previsão legal, o pedido de averbação da penhora com data retroativa.

No tocante ao pedido de adjudicação dos bens penhorados, observa-se que foi formulado anteriormente à realização da hasta pública e pelo valor da avaliação, nos termos do art. 876 do Código de Processo Civil, não havendo, em princípio, prejuízo aos executados. Assim, **DEFIRO** o processamento do pedido de adjudicação.

Em consequência, **SUSPENDO** o leilão judicial designado, até ulterior deliberação. **Comunique-se ao leiloeiro com urgência.**

INTIMEM-SE os executados e eventuais terceiros interessados acerca do pedido de adjudicação, na forma e nos endereços requeridos na petição de seq. 698.1, para que, querendo, se manifestem no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 876, § 1º, do CPC.

Decorrido o prazo sem impugnação, ou após sua apreciação, voltem conclusos para deliberação quanto à consolidação da adjudicação e expedição da respectiva carta e mandado de imissão na posse.

Intimem-se. Diligências necessárias.



Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente.

Marcos Rogério César Rocha

Juiz de Direito

